

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 1 DE 14	

1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas considerando os interesses da Companhia, em observância às regras e normativos internos, pronunciamentos contábeis, disposições da Comissão de Valores Mobiliários e legislações pertinentes em vigor.

Esta Política não impede a celebração de transações com Partes Relacionadas, desde que realizadas no melhor interesse do Portobello Grupo e em observância ao Estatuto Social, às demais políticas e normas internas do Grupo e à legislação aplicável, bem como as boas práticas de governança corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os membros da administração e colaboradores da PBG S/A, de suas controladas, coligadas e subsidiárias (Portobello Grupo).

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, são considerados os seguintes termos e definições:

3.1. **Portobello Grupo:** PBG S/A e suas sociedades controladas, sendo elas a Companhia Brasileira de Cerâmica S/A, Mineração Portobello Ltda, Portobello Shop S/A, PBTech Ltda., Portobello America Inc. e Portobello America Manufacturing LLC e quaisquer outras que venham a ser constituídas.

3.2. **Parte Relacionada:** Pessoa natural ou jurídica que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:

a. Pessoa, ou um membro próximo à família, se:

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 2 DE 14	

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que compõe o Portobello Grupo;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade do Grupo; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração de empresa do Grupo.

b. Uma entidade nos casos especificados abaixo:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- (v) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);
- (vi) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- (vii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

3.3. Transação com Parte Relacionada: Promessa de ou a efetiva transferência de bens, direitos, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Tais transações podem ocorrer, por exemplo, em compra ou venda de produtos e serviços; contratos de empréstimos ou adiantamentos; contratos de

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 3 DE 14	

agenciamento ou licenciamento; concessão de avais, fianças e outras formas de garantias; transferências de pesquisa e tecnologia; compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; locações, gratuidade ou descontos sobre serviços, patrocínios e doações.

3.4. **Pessoal Chave da Administração:** Pessoas naturais que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, diretor (estatutário ou não), membros do Conselho Fiscal, e membros de comitês executivos ou de assessoramento do Conselho de Administração.

3.5. **Conflito de Interesses:** Situação em que os interesses pessoais de um colaborador ou grupo de colaboradores (incluindo pessoas de seu relacionamento próximo) podem interferir de forma real **ou aparente** no desempenho de suas atividades profissionais ou entrar em confronto com os interesses do Portobello Grupo. Uma situação em que há potencial conflito de interesses pode surgir de diversas formas, naturezas e intensidade. O conflito de interesses pode ser observado (i) quando o autor/agente estiver participando de uma decisão e tem um interesse pessoal extraprofissional que pode levá-lo a não agir no melhor interesse do Portobello Grupo; (ii) quando há um evento ou circunstância em que uma pessoa que tenha um negócio ou potencial transação com empresa do Portobello Grupo, encontra-se envolvido no resultado do processo decisório sobre a contratação do serviço/transação.

3.6. **Terceiros:** Fornecedores, consultores, ou outros que atuem em nome do Portobello Grupo, bem como quaisquer outras pessoas não referenciadas no item 2 desta Política, mas cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios do Portobello Grupo.

3.7. **Condições de Mercado:** Transações em que foram observados, durante a negociação, e refletidos nos respectivos instrumentos contratuais, os princípios da (i) competitividade e equidade de condições (preços e condições compatíveis com os

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 4 DE 14	

praticados no mercado e oferta proposta sem o uso de informações privilegiadas ou assimétricas entre as empresas concorrentes); (ii) conformidade (aderência às exigências de qualidade, segurança, performance e obrigações contratuais normalmente praticadas pela Companhia); (iii) transparência (reporte adequado nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) governança (foram obtidas as autorizações legais e societárias para o negócio jurídico em observação às políticas internas da Companhia).

3.8. **Partes independentes:** São partes independentes todas as partes não qualificadas no conceito de “Parte Relacionada”.

3.9. **Influência Significativa:** Poder de participar ou influir nas decisões financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica ou pela Companhia, ainda que a parte não detenha seu controle individual ou conjunto. A Influência Significativa pode ser presumida sempre que decorrente de participação societária relevante (acima de 5% do capital social, direta ou indiretamente), disposições estatutárias, acordo de acionistas ou participação na Administração ou gestão que assegure determinados direitos de veto, de decisão de nomeação de administradores em nome da pessoa jurídica ou da Companhia.

3.10. **Membro Próximo da Família:** Membros da família de uma pessoa natural com potencial de exercerem influência ou serem influenciados por tal pessoa nos negócios com a Companhia e incluem:

- a. Os pais ou filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b. Os pais ou filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- c. Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a);
- d. Demais parentes de 1º grau.

3.11. **Coligada:** Entidade sobre a qual a Companhia tem influência significativa.

3.12. **Controle conjunto:** Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 5 DE 14	

3.13. **Empreendimento controlado em conjunto:** Acordo conjunto por meio do qual as partes, que detêm o controle em conjunto do acordo contratual, têm direitos sobre os ativos líquidos desse acordo.

3.14. **Transações correlatas:** Conjunto de transações similares que possuem relação lógica entre si em virtude de seu objeto ou de suas partes, tais como:

- a. Transações subsequentes que decorrem de uma primeira transação já efetuada, desde que essa tenha estabelecido suas principais condições, inclusive os valores envolvidos;
- b. Transações de duração continuada que englobem prestações periódicas, desde que os valores envolvidos já sejam conhecidos.

4. DIRETRIZES

A Companhia celebra, no curso normal de seus negócios, operações com partes relacionadas de acordo com as práticas e valores de mercado, sendo tais operações realizadas entre a Companhia, seus acionistas controladores, suas subsidiárias, pessoas ligadas à administração e outros.

As transações com partes relacionadas da Companhia podem, de forma geral, ser divididas entre:

- (i) transações de cunho operacional (por exemplo: prestação ou recebimento de serviços, transferência de pesquisa e desenvolvimento, etc.); e
- (ii) transações comerciais e demais operações (por exemplo: locações, empréstimos, transferência de bens, direitos e obrigações, etc.)

No âmbito de suas atividades operacionais, a Companhia realiza transações com suas controladas, tendo em vista sua integração de atividades na cadeia produtiva e comercial.

Todas as transações com partes relacionadas são realizadas em caráter estritamente comutativo com as condições pactuadas e com pagamento compensatório adequado.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 6 DE 14	

5. PROCEDIMENTOS

5.1. Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia

Sempre que uma Pessoa com Influência Relevante na administração da Companhia se caracterizar como parte relacionada, conforme as definições contidas nesta Política, deve:

- a. Manifestar a situação na qual se encontra, devendo a informação ser registrada na ata da reunião do respectivo órgão;
- b. Ausentar-se das discussões sobre o tema; e
- c. Abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Uma pessoa participando em processo decisório que tenha conhecimento de alguma outra pessoa em posição de conflito de interesse deve manifestar-se sobre o assunto aos demais envolvidos no ato deliberativo para que sejam tomadas as medidas protetivas.

Nos termos do artigo 115, da Lei 6.404/76, quando os acionistas, reunidos em assembleia, tiverem que deliberar sobre assunto no qual haja potencial conflito de interesses, deverão, manifestar-se, abstendo-se de votar no assunto específico. A abstenção será considerada no cômputo dos votos pela mesa e a manifestação será registrada e arquivada na sede da Companhia.

5.2. Formalização de transações com partes relacionadas ou em potencial conflito de interesses

As transações celebradas com partes relacionadas deverão ser amparadas por avaliações prévias e criteriosas de seus termos, de forma que sejam realizadas em condições estritamente comutativas, observando-se preços e condições usuais de mercado.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 7 DE 14	

Para verificar a comutatividade das operações com partes relacionadas, a área gestora deve realizar a análise da viabilidade financeira de cada operação, observando-se operações semelhantes no mercado entre partes não relacionadas, bem como as demais normas e procedimentos internos da Companhia, a regulação aplicável e a legislação vigente.

Toda transação entre partes relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses ou envolva Pessoa com Influência Relevante deverá ser formalizada observando as diretrizes gerais desta Política, atentando-se também para os seguintes procedimentos:

- a. As transações devem ser realizadas sem conflitos de interesses e em observância às Condições de Mercado, formalizadas por contrato escrito e assinado, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, entre outras.
- b. Devem respeitar as práticas de negócios do Grupo e estarem alinhada com seu código de conduta ética.
- c. Os termos e a finalidade da transação deverão ser descritos detalhadamente;
- d. Em se tratando de transações de competência exclusiva da Diretoria Estatutária ou do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, deverá ser solicitado parecer prévio ao Comitê de Auditoria;
- e. Sempre que identificado um potencial conflito de interesses envolvendo Pessoa com Influência Relevante, devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes;
- f. Deverão ser observadas a Política de Gestão de Terceiros e os demais procedimentos da área de Suprimentos, sempre que aplicável; e
- g. Devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, observando o impacto da celebração e os possíveis riscos à reputação dos envolvidos.

Quando da contratação com uma Parte Relacionada, caberá à respectiva área gestora responsável:

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 8 DE 14	

- a. Documentar o processo de cotação de preços e condições junto aos concorrentes de forma a evidenciar que a contratação foi realizada em Condições de Mercado, observada a Política de Compras da Companhia;
- b. Tomar as medidas necessárias para assegurar que os administradores em conhecida situação de Conflitos de Interesses não participem da seleção e aprovação do concorrente vencedor;
- c. Obter as aprovações requeridas por lei, pelo Estatuto Social, pelas Políticas de Alçadas ou demais políticas e normas internas da Companhia;
- d. Formalizar a contratação por escrito nos termos das diretrizes internas da Companhia para registros contratuais e da Política de Compras; e
- e. Monitorar os contratos envolvendo transações com partes relacionadas sob sua gestão, comunicando situações de conflitos de interesses potencial, real ou aparente à área de *Compliance*.

Todas as operações deverão ser detalhadas no Formulário de Referência, no prazo definido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

5.3. Governança de transações com partes relacionadas

Todas as transações com partes relacionadas deverão ser submetidas, acompanhadas de parecer da Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, à avaliação do Comitê de Auditoria da Companhia e à aprovação do Conselho de Administração.

Nos casos em que o Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores for uma parte relacionada ou declarar-se em situação de potencial conflito de interesses, o parecer prévio deverá ser encaminhado pelo Presidente da Companhia.

Nos casos em que a maioria dos membros do Comitê de Auditoria ou da Diretoria Estatutária, conforme o caso, for parte relacionada e/ou encontrar-se em situação de potencial conflito de interesses, a transação deverá ser submetida diretamente à apreciação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 9 DE 14	

A aprovação pelo Conselho de Administração deverá ocorrer através de voto favorável da maioria absoluta de seus membros, excluídas as eventuais partes relacionadas ou conflitadas envolvidas, aplicando-se as diretrizes desta Política.

A rotina de acompanhamento e controle das transações envolvendo partes relacionadas é de responsabilidade da área gestora do contrato, reportando imediatamente qualquer possível mudança à Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, antes da execução da mudança.

As situações identificadas que envolvam conflitos de interesses deverão ser encaminhadas para avaliação da área de *Compliance* e Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, que reportarão as situações identificadas ao Comitê de Auditoria.

5.4. Transações vedadas

São vedadas transações entre partes relacionadas ou em que tenha sido identificado potencial conflito de interesses com Pessoa com Influência Relevante nas seguintes hipóteses:

- a. Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b. Empréstimos das empresas do Portobello Grupo para Pessoa com Influência Relevante;
- c. Que envolvam atividades que vão de encontro com as atividades das partes envolvidas ou não enquadradas em seu objeto social;
- d. Contratação de serviços com cláusula de remuneração que gere conflito de interesse com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

Adicionalmente, é vedado aos Conselheiros e Diretores:

- a. Realizar qualquer ato gratuito com a utilização de ativos e recursos da Companhia, em detrimento da Companhia;

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 10 DE 14	

- b. Receber, para si ou para outrem, em razão de seu cargo, qualquer tipo de vantagem indevida pessoal direta ou indireta; e
- c. Intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ou nas deliberações que a respeito tomarem os demais Conselheiros ou Diretores, conforme o caso.

5.5. Exceções

São consideradas exceções às regras de transações entre partes relacionadas ou com potencial conflito de interesses as seguintes hipóteses:

- a. Remuneração fixa, variável, baseada em benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores Executivos da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76, e em conformidade com a Política de Remuneração;
- b. Transações entre a Companhia e suas controladas, ou concessão de garantias pela Companhia a suas controladas, em observância ao objeto social da Companhia;
- c. Reembolso de despesas de viagem e treinamento de membros da Diretoria Estatutária, comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho de Administração e Fiscal ou terceiros em serviço da Companhia, devidamente justificadas.

5.6. Divulgação de informações sobre transações com partes relacionadas

A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, de forma clara e precisa, em suas Demonstrações Financeiras, de acordo com os princípios e pronunciamentos contábeis aplicáveis, bem como divulgação ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, observando-se eventuais atualizações regulatórias.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma Transação com Partes Relacionadas deverá dar ciência da existência da relação, do contrato e valores corretos para a Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, para que o reporte seja realizado corretamente.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 11 DE 14	

5.7. Não conformidade

A não manifestação voluntária da Pessoa com Influência Relevante da administração da Companhia é considerada uma violação desta Política, sendo levada ao Comitê de Auditoria, quando o fator for apontado por terceiro, para avaliação das medidas cabíveis.

A falta de manifestação voluntária sobre Conflito de Interesse é considerada uma violação desta Política, devendo ser submetido pela área de *Compliance* para avaliação pelo Comitê de Auditoria para recomendação do tratamento a ser dado à pessoa que incorreu na referida violação.

Qualquer pessoa poderá reportar um evento do qual tenha conhecimento e que eventualmente possa se enquadrar como uma Transação com Parte Relacionada realizada em desacordo com esta Política, por meio do Canal da Ética, para avaliação sobre eventual violação aos procedimentos desta Política.

Caso alguma Transação com Partes Relacionadas não seja submetida aos procedimentos próprios de formalização e aprovação, essa transação deverá ser imediatamente informada à área de *Compliance* e Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

Deliberar sobre as transações com partes relacionadas envolvendo Montante Relevante e nos demais casos previstos nesta Política, após manifestação do Comitê de Auditoria e em conformidade com as competências atribuídas pela legislação aplicável ou Estatuto Social. Aplicar as medidas disciplinares cabíveis ao descumprimento da Política, após recomendação do Comitê de Auditoria.

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 12 DE 14	

6.2. Comitê de Auditoria

Avaliar e monitorar as transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e avaliar e recomendar as medidas aplicáveis no caso de descumprimento desta Política.

6.3. Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores

Manter atualizada e disponibilizar base de dados de Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família para uso da Controladoria na identificação de eventuais fornecedores que sejam entidades relacionadas ou tenham pessoas físicas consideradas partes relacionadas em seus quadros.

Divulgar, nos termos estabelecidos pela regulamentação em vigor, a transação ou conjunto de transações, conforme aplicável, com partes relacionadas à CVM - Comissão de Valores Mobiliários e ao mercado.

6.4. Pessoas com Influência Relevante

Manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Vice-Presidência de Finanças e Relações com Investidores, declarando anualmente, e sempre que sobrevir qualquer alteração, informações sobre os Membros Próximos da Família ou empresas nas quais possuam participação societária, controle ou influência significativa, nos termos desta Política.

6.5. Controladoria

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração Pessoas com Influência Relevante na administração da Companhia, ou respectivos Membros Próximos da Família, de acordo com base disponibilizada pela Vice-Presidência de Finanças. Elaborar as notas explicativas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo.

6.6. Compliance

Esclarecer dúvidas sobre o conteúdo desta Política e regras para transações com partes relacionadas. Realizar procedimentos de apuração interna relacionados aos conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes identificados de acordo com esta Política. Encaminhar

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 13 DE 14	

para conhecimento da Vice-Presidência de Finanças e de Relações com Investidores, e para avaliação e deliberação pelo Comitê de Auditoria, todas as situações identificadas em desacordo com esta Política e demais casos expressamente especificados.

6.7. Gestores

Diligenciar que as transações sob sua gestão sejam realizadas em conformidade com o previsto nesta Política. Manter disponível toda a documentação pertinente às transações com partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando, os orçamentos, propostas, justificativas, contratos e seus aditivos, boletins de medição de serviços, notas fiscais, indicadores, entre outros.

7. MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação desta Política ensejará a aplicação de sanções e medidas disciplinares, avaliadas e recomendadas pelo Comitê de Auditoria.

8. POLÍTICAS E NORMAS ASSOCIADAS

- a) [Estatuto Social da PBG S/A](#)
- b) Código de Conduta Ética da PBG S/A
- c) Regimento Interno do Conselho de Administração
- d) Regimento Interno do Comitê de Auditoria
- e) Política de Compras
- f) Política de Gestão de Terceiros
- g) Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas
- h) Pronunciamento Técnico CPC 18 (R2) – Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto
- i) Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)
- j) Regulamento do Novo Mercado

Portobello Grupo	Política de Transações com Partes Relacionadas	REV.: 00	
		PÁG.: 14 DE 14	

k) Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias abertas